

• Sem alterações nas condições do tempo no estado do Paraná nesta sexta-feira. Mesmo nas regiões serranas do estado o tempo vai ser agradável, ou seja, não há previsão de diminuição expressiva da temperatura.

Mínima: 15°C em Curitiba
Máxima: 32°C em Londrina

Fonte: Simepar. Fechamento desta edição: 11:00.

Journal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021 • ANO XIX • Edição N.º 2461 • R\$ 2,00

SOJA - SACA 60 kg

Dia Preço
03/09/21.....R\$ 154,00

MILHO - SACA 60 kg

Dia Preço
03/09/21.....R\$ 88,00

TRIGO - SACA 60 kg

Dia Preço
03/09/21.....R\$ 87,00
Fonte: Seab/Deral/DEB



DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "NOMEAÇÃO DE ADVOGADO/PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL" VANDER EMANOEL DIAS COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica e Estatuto do Servidor do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná; CONSIDERANDO a solicitação de exoneração com data de 27 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Primeiro de Maio de ASSESSOR JURÍDICO

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO a partir de 02 de setembro de 2021, o funcionário WELLINGTON DENER BARBOSA RODRIGUES, portador do CPF 080.513.509-01 e RG 12.393.609-4 o qual ocupará o CARGO EM COMISSÃO DE ADVOGADO DA CÂMARA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de setembro de 2021, retroagindo seus efeitos para sua data de assinatura.

Câmara Municipal de Primeiro de Maio, em 02 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VANDER EMANOEL DIAS COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Decreto nº 5296/2021 de 01/09/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 768/2020 de 30/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.237,46 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA
15.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
15.002.15.451.0010.2.331. SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA

1023 - 3.3.90.93.00.00 3791 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.237,46

Total Suplementação: 2.237,46

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
Paraná, em 01 de setembro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.059/0001-01, pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração e Secretaria Municipal de Educação, tendo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 5037 de 30/04/2021, com a devida autorização expedida pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.027/2020, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia 22 de setembro de 2021 às 09h:00min, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, o recebimento das propostas conforme especificado na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2021, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO DE PREÇOS tendo por finalidade a aquisição de equipamentos de informática para atender todas as secretarias e departamentos da administração pública, com valor máximo de R\$ 208.459,59 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O início do recebimento de proposta se dará a partir de 09 de setembro de 2021. O edital poderá ser lido e obtido acessando o site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.primeirodemoio.pr.gov.br, bem como o Portal da Transparência do Município. Esclarecimentos de dúvidas podem ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhadas ao e-mail: www.comprasgovernamentais.gov.br ou licitacao@primeirodemoio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio, 02 de setembro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO. VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA PACIENTES DO SETOR TFD (TRATAMENTO FORADOMÍLIO) DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de kit lanche para pacientes do setor TFD (Tratamento fora domicílio) do Município de Primeiro de Maio.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	KIT 1 - Lanche composto por: Pão de leite (70 gramas) com 1 (uma) fatia de presunto (25 gramas) e 1 (uma) fatia de muçarela (25 gramas), devendo estar embalado individualmente, em saquinho de papel ou plástico filme transparente, com etiqueta de data de fabricação e data de validade, devendo apresentar maciez e texturas características, e condições adequadas ao consumo + Achocolatado líquido: Embalagem de 200ml, Bebida láctea embalada com tecnologia UHT (tecnologia Ultra High Temperature), Sabor Chocolate. Pronto para consumir. Registrado no Ministério da Agricultura, com embalagem lacrada, e contendo lote, data de fabricação, data de validade e dados do fabricante, com canudo anexo, este que deve estar em embalagem individual e lacrada + Água mineral natural, tipo: sem gás, capacidade 500 ml, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável + Barra nutricional, composição básica: de flocos de cereais, ingredientes adicionais: frutas secas. Mínimo 20 gramas.	PÃO DE LEITE (PANIFICADORA CENTRAL) PRESUNTO (FRIELLA) MUÇARELA (FLORES) ACHOCOLATADO LÍQUIDO (LIDER) ÁGUA MINERAL NATURAL (HIDRATAR) BARRA NUTRICIONAL (RITTER)	Kit	11.250	R\$ 6,63	R\$ 74.587,50
2	KIT 1 - Lanche composto por: Pão de leite (70 gramas) com 1 (uma) fatia de presunto (25 gramas) e 1 (uma) fatia de muçarela (25 gramas), devendo estar embalado individualmente, em saquinho de papel ou plástico filme transparente, com etiqueta de data de fabricação e data de validade, devendo apresentar maciez e texturas características, e condições adequadas ao consumo + Achocolatado líquido: Embalagem de 200ml, Bebida láctea embalada com tecnologia UHT (tecnologia Ultra High Temperature), Sabor Chocolate. Pronto para consumir. Registrado no Ministério da Agricultura, com embalagem lacrada, e contendo lote, data de fabricação, data de validade e dados do fabricante, com canudo anexo, este que deve estar em embalagem individual e lacrada + Água mineral natural, tipo: sem gás, capacidade 500 ml, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável + Barra nutricional, composição básica: de flocos de cereais, ingredientes adicionais: frutas secas. Mínimo 20 gramas.	PÃO DE LEITE (PANIFICADORA CENTRAL) PRESUNTO (FRIELLA) MUÇARELA (FLORES) ACHOCOLATADO LÍQUIDO (LIDER) ÁGUA MINERAL NATURAL (HIDRATAR) BARRA NUTRICIONAL (RITTER)	Kit	3.750	R\$ 6,63	R\$ 24.862,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor ISMAEL FERREIRA - PANIFICADORA - ME, CNPJ nº. 04.270.234/0001-00, com sede na Rua 09, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, CEP: 86.140-000, telefone: (43) 3235-1788, representada por seu representante legal o Sr. Ismael Ferreira, residente e domiciliado em Primeiro de Maio, RG nº 3.677.474-6 SSP/PR, CPF nº 365.028.559-20.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº. 50/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 50/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2021
- 4.1.2. Memorial descritivo.
- 4.1.3. Proposta de Preços.
- 4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 50/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade

desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAGERÊNCIA APRESENTADA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Marcio Jose Iglecias, inscrito no CPF nº 045.610.119-51.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto a Secretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não irão à Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 Acimir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA